

PREFEITURA
MUNICIPAL DA **LAPA**

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 091/GAB/PROC

Lapa, 09 de Maio de 2016.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 069/2016 que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de material.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

AGIR COMO DE PRAXE
Mário Jorge Padilha Santos
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
(Mário da Farmácia)
PRESIDENTE

Cordialmente

Leila Aubrift Klenk
Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

Camara Municipal da Lapa

Protocolo **0000000596 / 2016** 13/05/2016

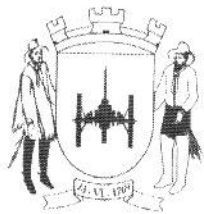
Leila Aubrift Klenk

Projeto de Lei

Anderson
ANDERSON

16:15:08

Ilmo. Sr.
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS (MÁRIO DA FARMÁCIA)
Presidente da Câmara Municipal
Lapa - PR



PROJETO DE LEI Nº 069, DE 09 DE MAIO DE 2016.

Súmula: Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de material.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 2809, de 01 de fevereiro de 2013 e no art. 17 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O reaproveitamento, a movimentação e a alienação de material, bem assim outras formas de seu desfazimento, no âmbito da Administração Pública Municipal, são regulados pelas disposições desta Lei.

Art. 2º - Para fins desta Lei considera-se:

I - material - designação genérica de equipamentos, componentes, sobressalentes, acessórios, veículos em geral, matérias-primas e outros itens empregados ou passíveis de emprego nas atividades dos órgãos e entidades públicas municipais, independente de qualquer fator;

II - transferência - modalidade de movimentação de material, com troca de responsabilidade, de uma unidade organizacional para outra, dentro do mesmo órgão ou entidade;

III - cessão - modalidade de movimentação de material do acervo, com transferência gratuita de posse e troca de responsabilidade, entre órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou entre estes e outros, integrantes de qualquer dos demais Poderes Municipal, Estadual ou Federal;

IV - alienação - operação de transferência do direito de propriedade do material, mediante venda, permuta ou doação;

V - outras formas de desfazimento - renúncia ao direito de propriedade do material, mediante inutilização ou abandono.

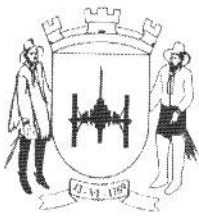
Parágrafo único - O material considerado genericamente inservível, para a repartição, órgão ou entidade que detém sua posse ou propriedade, deve ser classificado como:

a) ocioso - quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;

b) recuperável - quando sua recuperação for possível e orçar, no âmbito, a cinquenta por cento de seu valor de mercado;

c) antieconômico - quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;

160



PROJETO DE LEI Nº 069, DE 09.05.16

...02

d) irrecuperável - quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

Art. 3º - O material classificado como ocioso ou recuperável será cedido a outros órgãos que dele necessitem.

§ 1º - A cessão será efetivada mediante Termo de Cessão, do qual constará a indicação de transferência de carga patrimonial, da unidade cedente para a cessionária e o valor de aquisição ou custo de produção.

§ 2º - Quando envolver entidade autárquica, fundacional ou integrante dos Poderes Legislativo e Judiciário, a operação só poderá efetivar-se mediante doação.

Art. 4º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal informarão, mediante Comunicado Interno, ao Departamento de Serviços Gerais e Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração a existência de microcomputadores de mesa, monitores de vídeo, impressoras e demais equipamentos de informática, respectivo mobiliário, peças-partes ou componentes e demais materiais elencados no inciso I do artigo 2º, classificados como ocioso, recuperável, antieconômico ou irrecuperável, disponíveis para reaproveitamento.

Parágrafo único - O Departamento de Serviços Gerais e Patrimônio indicará a instituição receptora dos bens.

Art. 5º - Nos casos de alienação, a avaliação do material, que poderá ser realizada por comissão constituída por servidores municipais, deverá ser feita de conformidade com os preços atualizados e praticados no mercado, mediante laudo.

Parágrafo único - Decorridos mais de sessenta dias da avaliação, o material deverá ter o seu valor automaticamente atualizado, tomando-se por base o fator de correção aplicável às demonstrações contábeis e considerando-se o período decorrido entre a avaliação e a conclusão do processo de alienação.

Art. 6º - A venda deverá respeitar as normas gerais de licitação previstas em lei nacional e ser efetivada nos termos da legislação aplicável.

Art. 7º - Quando não acudirem interessados à licitação, a Administração deverá reexaminar todo o procedimento, com objetivo de detectar as razões do desinteresse, especialmente no tocante às avaliações e à divulgação, podendo adotar outras formas, nas tentativas subseqüentes para alienação do material, em função do que for apurado sobre as condições do certame anterior.

Art. 8º - O resultado financeiro obtido por meio de alienação deverá ser recolhido aos cofres Municipais, observada a legislação pertinente.

Art. 9º - A permuta com particulares poderá ser realizada sem limitação de valor, desde que as avaliações dos lotes sejam coincidentes e haja interesse público.

Parágrafo único. No interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, o material disponível a ser permutado poderá entrar como parte do pagamento de outro a ser adquirido, condição que deverá constar do edital de licitação.

Me



PROJETO DE LEI Nº 069, DE 09.05.16

...03

Art. 10 - A doação, presentes razões de interesse social, poderá ser efetuada pelos órgãos integrantes da Administração Pública Municipal, após a avaliação de sua oportunidade e conveniência, relativamente à escolha de outra forma de alienação, podendo ocorrer, em favor dos órgãos e entidades a seguir indicados, quando se tratar de material:

I - ocioso ou recuperável, para outro órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal;

II - antieconômico, para empresas públicas, sociedade de economia mista, instituições filantrópicas, reconhecidas de utilidade pública e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público;

III - irrecuperável, para instituições filantrópicas, reconhecidas de utilidade pública e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público;

Art. 11 - Verificada a impossibilidade ou a inconveniência da alienação de material classificado como irrecuperável, a autoridade competente determinará sua descarga patrimonial e sua inutilização ou abandono, após a retirada das partes economicamente aproveitáveis, porventura existentes, que serão incorporados ao patrimônio.

§ 1º - A inutilização consiste na destruição total ou parcial de material que ofereça ameaça vital para pessoas, risco de prejuízo ecológico ou inconvenientes, de qualquer natureza, para a Administração Pública Municipal.

§ 2º - A inutilização, sempre que necessário, será feita mediante audiência dos setores especializados, de forma a ter sua eficácia assegurada.

Art. 12 - São motivos para a inutilização de material, dentre outros:

I - a sua contaminação por agentes patológicos, sem possibilidade de recuperação por assepsia;

II - a sua infestação por insetos nocivos, com risco para outro material;

III - a sua natureza tóxica ou venenosa;

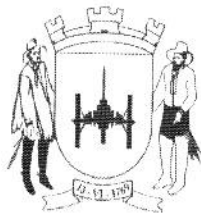
IV - a sua contaminação por radioatividade;

V - o perigo irremovível de sua utilização fraudulenta por terceiros.

Art. 13 - A inutilização e o abandono de material serão documentados mediante Termos de Inutilização ou de Justificativa de Abandono, os quais integrarão o respectivo processo de desfazimento.

Art. 14 - As avaliações, classificação e formação de lotes, previstas nesta Lei, bem assim os demais procedimentos que integram o processo de alienação de material, serão efetuados por comissão especial, instituída pela autoridade competente e composta de, no mínimo, três servidores integrantes da Administração Pública Municipal.

mu



PROJETO DE LEI Nº 069, DE 09.05.16

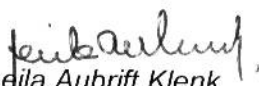
...04

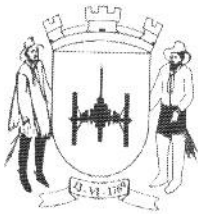
Art. 15 - A Administração poderá, em casos especiais, contratar, por prazo determinado, serviço de empresa ou profissional especializado para assessorar a comissão especial quando se tratar de material de grande complexidade, vulto, valor estratégico ou cujo manuseio possa oferecer risco a pessoas, instalações ou ao meio ambiente.

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Administração, no exercício das suas competências definidas no inciso II do Artigo 28 da Lei Municipal nº 2809, de 01.02.13 poderá expedir instruções que se fizerem necessárias à aplicação desta Lei.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 09 de Maio de 2016.


Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 069, DE 09 DE MAIO DE 2016.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Venho por meio deste, submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de material.

De acordo com a determinação constitucional de observação necessária pela Administração Pública dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, faz-se necessário que o ordenamento jurídico municipal discipline de forma transparente a destinação adequada de bens municipais já desgastados pelo uso.

Nesse ambiente é que se insere a presente proposta.

Contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 09 de Maio de 2016.


Leila Aubrift Klenk,
Prefeita Municipal

